**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_\_**

**AO PROJETO DE LEI Nº 020 DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legislativas constante do que regem os Artigos 42 e 44 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 135 do Regimento Interno, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO**, a seguinte emenda:

Acrescenta-se o Art. 69-A ao Projeto de Lei Nº 020/23, que conterá a seguinte redação:

Art. 69-A: Os Vereadores poderão reservar anualmente na Lei Orçamentária Anual, um percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o ano em Emendas Individuais aos Vereadores, em consonância com o §9º do artigo 166 da Constituição Federal e no artigo 124-A Lei Orgânica Municipal.

§1º - O valor a ser reservado deverá ser dividido de forma isonômica para os vereadores;

§2º - As obras, subvenções, projetos e programas, provenientes de emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual (PPA);

§3º - Ao encaminhar o projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal, o Prefeito deverá prever de forma global o percentual reservado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetivando facilitar as emendas dos Vereadores;

§4º - As emendas a que se referem o caput deste artigo são de execução obrigatória pelo Prefeito Municipal no respectivo exercício, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e infração político-administrativo.

§5° - A garantia de execução de que trata este artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de 1% (um por cento) da Receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

**JUSTIFICATIVA**

Busca-se garantir a adequação da LDO com as diretrizes constitucionais e com a Lei Orgânica Municipal, conforme dispositivos citados no próprio texto inserido.

Salgueiro/PE, 21 de agosto de 2023.

***Agaeudes Sampaio Gondim***

Vereador